



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023</b>
<b>EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 18/2023</b>
<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>

### **1 - PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) oficial, designado pelo Decreto nº 086 de 07 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1214, pagina 19 do dia 11 de julho de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, exclusivo para ME, EPP e MEI**, tipo “**Menor Preço Por Item**”, autorizado no Processo Licitatório nº 39/2023, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013 e subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações Decreto Municipal nº 029/2007 e demais disposições contidas neste edital.

### **2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1 REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **Aquisição de Medicamentos destinados aos componentes de Anti-hipertensivos e Hipoglicemiantes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Proposta de Preço, parte integrante deste Edital.

**2.2** As quantidades, discriminação detalhada dos Medicamentos e preço máximo, objeto deste edital, constam no formulário Proposta - Anexo I e no Termo de Referência, e Anexo - II, qual faz parte integrante deste Edital.

### **3 - DA ABERTURA:**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**DATA DA ABERTURA:** 24 de março de 2023

**HORARIO:** 08:30 horas (local)

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Deodópolis, Av. Francisco Alves da Silva nº 443, Deodópolis/MS.

### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** Poderão participar deste Pregão as licitantes consideradas **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais**, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

## **4.2 Não será admitida a participação de licitantes:**

**4.2.1** Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.2.2** Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**4.2.3** Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis.

**4.2.4** Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;

**4.2.5** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.6** Estrangeiros que não funcionem no País;

**4.2.7** Empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

**4.2.8** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **5- DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.2** No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, **documento de identificação com foto** e os seguintes documentos:

- a) **Declaração de Fatos Impeditivos a Habilitação** (conforme modelo Anexo III);
- b) **Carta de Credenciamento ou Procuração** pública ou particular do representante legal da empresa com reconhecimento de firma, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços e demais atos da licitação;
- c) **Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:**
  - I - **Certificado de Microempreendedor Individual** ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou

- II - **Ato constitutivo e alterações** subsequentes, ou **contrato consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou.
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte da forma que segue abaixo:

- I - Declaração **firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC** (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data da emissão não superior a 60 dias.
- II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, **de não haver nenhum dos impedimentos previstos** nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**Parágrafo Único** - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**5.3** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.2, alínea “d” deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

**5.4** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**5.4.1** Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.5** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.6** A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam às exigências do edital e apresente ainda, na fase de habilitação, o documento descrito na alínea “c” do item 5.2; quanto ao documento previsto na alínea “a” e “d”, deve ser apresentado fora do envelope, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

**5.6.1** A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**5.7** Após o início da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

## **6- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:**

**6.1** Terminada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

### **ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

DATA DE ABERTURA: 24 DE MARÇO DE 2023

HORARIO: 08:30 HORAS.

**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)** se o envelope não for timbrado

### **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

DATA DE ABERTURA: 24 DE MARÇO DE 2023

HORARIO: 08:30 HORAS.

**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)** se o envelope não for timbrado

**6.2** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou assinatura digital padrão ICP - BRASIL, pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor lotado no Setor de Licitações da Administração Municipal de Deodápolis - MS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**6.3** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**6.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.5** A autenticação, quando feita pelo (a) pregoeiro (a), por integrantes da equipe de apoio ou por funcionários do Setor de Licitações, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, situada na Rua Francisco Alves da Silva, n<sup>o</sup> 443 - Centro, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (horário local) e no dia da licitação no credenciamento.

**6.6** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os medicamentos objeto da presente licitação.

**6.7** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**6.8** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):**

**7.1** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

**I** - Ser apresentada no formulário fornecido pela Administração Municipal de Deodápolis, Anexo - I deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando a marca, o preço de cada item, unitário e total, em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

**II** - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, validade da proposta, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

**7.2** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

**7.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.7** A proposta terá validade obrigatória de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes, caso a preponente se omitir será considerada com 60 dias.

**7.8** A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão

desconsideradas, valendo as especificações constantes da Proposta de Preços do presente edital.

**7.9** O valor apresentado para o item cuja especificação tenha sido alterada pelo proponente será considerado válido para a especificação constante daquele item descrito no edital.

**7.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

**8.1** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, **sob pena de inabilitação**:

**8.1.1** Documentações relativas à regularidade: jurídicas, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

### **8.2 Habilitação Jurídica:**

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual ou **Certificado de Microempendedor Individual**; ou

b) **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, ou **Contrato Consolidado**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

d) Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

**A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados no item 8.2 alíneas “a, b, c d”, caso já tenha apresentado por completo, quando do credenciamento junto ao pregoeiro.**

**8.2.1** Prova de inscrição da empresa no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

**8.2.2** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Débitos Gerais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Para os Estados que emitem prova de regularidade para com a Fazenda

Estadual em separado, as proponentes deverão apresentar as devidas certidões (Ex. tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa e não inscritos em dívida ativa, etc.),

**8.2.4** Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**8.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

**8.2.6** Apresentar nos termos da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 do Ministério da Saúde e Portaria nº 2.814/98/SVS/MS e sua alteração e demais legislações complementares, em original ou através de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada, **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

**8.2.7** Autorização de Funcionamento concedido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**;

**8.2.8** Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (**CBPDA**).

**8.2.9** Declaração assinada por quem de direito, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo - IV** deste edital.

## **9- DO JULGAMENTO:**

**9.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item do objeto deste Edital.

**9.1.1** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**9.1.2** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**9.1.2.1** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**9.1.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**9.2** Etapa de Classificação de Preços:

**9.2.1** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**9.2.2** O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**9.2.3** O (a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**9.2.4** O (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**9.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**9.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**9.2.7** O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**9.2.8** O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados em acordo com os proponentes.

**9.2.9** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**9.2.10** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**9.2.11** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.2.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**9.2.13** Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**9.2.14** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**9.2.15** Nas situações previstas nos subitens 9.2.10 e 9.2.13, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**9.2.16** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.

**9.2.17** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou fornecimento condicionado a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

**9.2.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **9.3 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.**

**9.3.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**9.3.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**9.3.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.3.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de

recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**9.3.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

**9.3.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**9.3.8** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.3.9** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de Deodópolis - MS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica do Município para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora.

**10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Deodópolis- MS, sito na Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, centro, Deodópolis/MS;

**10.5** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**11.2** A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

**11.3** O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

**11.4** O (a) Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não assinar a ata no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**12.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irremovível.

**12.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**12.3** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Deodápolis, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

## **13 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2073, 2077 e 2088, Fonte 500, 600 e 621. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**E as dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.**

## **14 - DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

**14.1** O fornecimento dos medicamentos será conforme a necessidade das Secretarias de Saúde e a entrega em até 15 (quinze) dias após emissão da AF, sendo entregue no

Almoxarifado da Sec. de Saúde na Av. Genário da Costa Matos nº 1260 - centro de Deodápolis - MS.

#### **14.1.2** Os Medicamentos deverão se adequar as seguintes disposições:

- \* A validade mínima dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do medicamento na Unidade de saúde e/ou obedecer no mínimo 75% do prazo de validade do produto, podendo a Contratante definir no ato do pedido. Todo medicamento que constar data inferior ao previsto, deverá ser encaminhado Termo de Compromisso de Troca de Medicamento, se vencido, e autorização da responsável técnica.
- \* Os medicamentos devem ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.
- \* O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afeta a identidade, validade, integridade dos mesmos.
- \* Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo responsável da Central de Almoxarifado da saúde.
- \* Não serão aceitos os Medicamentos que não atendam as especificações do Anexo - I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezado.

**14.2** A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos medicamentos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

**14.3** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**14.4** O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os medicamentos serão submetidos à verificação por servidor nomeado. Cabe ao fornecedor a troca dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação/embalagem ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

**14.5.** A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**14.6** O prazo para fornecimento da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **15 - DO PAGAMENTO:**

15.1. A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal/Fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ: 12.270.817/000169, discriminada com a quantificação e especificação dos medicamentos, o preço unitário e total, conter no campo com a “ descrição ” as seguintes menções: o nº da Autorização de Fornecimento, o nº do Processo e do Pregão/modalidade nº., conforme a Autorização de Fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da Lei.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

15.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal; é vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será mediante à ordem bancária em nome da Contratada a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada- Nº do Banco, Agência e Conta Corrente.

15.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

15.5. Certificação (atesto) referente ao quantitativo e conformidade do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**16.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

- I - A empresa vencedora deverá no prazo até 05 (cinco) dias uteis após a homologação se cadastrar no site do e-CJUR - Cadastro de Jurisdicionado do TC/MS (**se necessário**).
- II - Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de RGP, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- III - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;
- III - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- V - Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**16.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **17 - DAS PENALIDADES:**

**17.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**17.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata/contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**17.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**18.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, no e-mail [editaisrefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisrefeituradeodapolis@gmail.com) ou [protocolizando](#) o pedido de acordo com os prazos do Art. 41§ 2º da Lei Federal 8.666/93 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas), cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (67) 3448 - 1894.

**18.2** Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**18.3** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**19.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**19.3** É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**19.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Administração Municipal de Deodópolis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.6** A autoridade competente municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**19.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**19.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Deodópolis - MS.

**19.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**19.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

**19.11** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo - I	Proposta de Preços;
Anexo - II	Termo de Referência;
Anexo - III	Modelo de Declaração de fatos supervenientes;
Anexo - IV	Declaração de não emprega menor de Idade;
Anexo - V	Declaração do Contador – Lei 123/06;
Anexo - VI	Declaração do representante legal da empresa – Lei 123/06;
Anexo - VII	Modelo de Credenciamento;
Anexo - VIII	Minuta da Ata de Registro Preços;
Anexo - IX	Minuta do Contrato.

Deodápolis - MS, 10 de março de 2023.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	Tipo		Fls.	
Proposta de Preços	Nº 39/2023	P. Presencial Nº 18/2023 RP	Menor Preço Por Item		01/02	
<b>EMPRESA:</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>			<b>CIDADE:</b> /			
<b>TELEFONE:</b>			<b>E-MAIL</b>			
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>						
<b>CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:</b>		<b>AGENCIA:</b>		<b>CONTA CORRENTE:</b>		
Item	Discriminação Medicamentos	Marca/Fabric.	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO DOSAGEM: 100 MG-		COMPR	150.000,00		
2	AMIODARONA DOSAGEM: 100MG-		COMPR	8.000,00		
3	AMIODARONA DOSAGEM 200 MG		COMPR	18.000,00		
4	ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 10 MG-		COMPR	40.000,00		
5	ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 5 MG-		COMPR	80.000,00		
6	ATENOLOL DOSAGEM: 25 MG-		COMPR	50.200,00		
7	ATENOLOL DOSAGEM: 50 MG-		COMPR	57.200,00		
8	CAPTOPRIL CONCENTRAÇÃO: 25 MG-		COMPR	150.000,00		
9	CAPTOPRIL CONCENTRAÇÃO: 50 MG-		COMPR	60.000,00		
10	CARVEDILOL DOSAGEM 12,5 MG		COMPR	18.000,00		
11	CARVEDILOL DOSAGEM: 25 MG-		COMPR	20.000,00		
12	CARVEDILOL DOSAGEM: 3,125 MG-		COMPR	4.510,00		
13	CARVEDILOL DOSAGEM 6,25MG		COMPR	7.980,00		
14	DIGOXINA DOSAGEM: 0,25 MG-		COMPR	2.500,00		
15	ENALAPRIL MALEATO DOSAGEM: 10 MG-		COMPR	70.000,00		
16	ENALAPRIL MALEATO DOSAGEM 20 MG-		COMPR	60.000,00		
17	ESPIRONOLACTONA DOSAGEM: 100 MG-		COMPR	5.000,00		
18	ESPIRONOLACTONA DOSAGEM 25 MG-		COMPR	20.000,00		
19	FUROSEMIDA DOSAGEM: 40 MG-		COMPR	60.000,00		
20	GLIBENCLAMIDA DOSAGEM 5 MG		COMPR	200.000,00		
21	GLICLAZIDA CONCENTRAÇÃO: 30 MG-FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA -		COMPR	35.000,00		
22	GLICLAZIDA CONCENTRAÇÃO 60 MG-FORMA FARMAC-		COMPR	30.000,00		
23	HIDROCLOROTIAZIDA DOSAGEM: 25 MG-		COMPR	240.000,00		
24	HIDROCLOROTIAZIDA DOSAGEM: 50 MG-		COMPR	20.000,00		
25	ISOSSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 20 MG-		COMPR	3.500,00		

26	ISOSSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 40 MG-		COMPR	3.500,00		
27	LOSARTANA POTÁSSICA DOSAGEM: 50 MG-		COMPR	660.000,00		
28	METFORMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 500 MG-		COMPR	140.000,00		
29	METFORMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 850 MG		COMPR	240.000,00		
30	METILDOPA DOSAGEM: 250MG-		COMPR	18.000,00		
31	METILDOPA DOSAGEM: 500MG-		COMPR	26.490,00		
32	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, DOSAGEM: 25 MG-		COMPR	30.000,00		
33	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO CONTROLADA, DOSAGEM 50 MG-		COMPR	50.000,00		
34	NIFEDIPINO DOSAGEM: 10 MG-		COMPR	12.000,00		
35	NIFEDIPINO DOSAGEM: 20 MG-		COMPR	60.000,00		
36	PROPRANOLOL CLORIDRATO DOSAGEM: 40 MG-		COMPR	85.000,00		
37	SINVASTATINA DOSAGEM 20 MG-		COMPR	80.000,00		
38	SINVASTATINA DOSAGEM: 40 MG-		COMPR	56.000,00		
39	VARFARINA SÓDICA DOSAGEM: 5 MG-		COMPR	6.000,00		
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>		

Declaro que examinei, conheço e me submeto a presente na Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 18/2023**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e Data

Γ 7

L J

**CNPJ e Assinatura**

## ANEXO - II

### TERMO DE REFERENCIA

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos destinados aos componentes de Anti-hipertensivos e Hipoglicemiantes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Do Termo de Referência:** O Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Prefeitura, conforme a Coleta de Preços nº 40/2023, de acordo com a solicitação nº 166/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, anexada no início do processo.

**Da Estimativa de Preços:** O valor médio dos preços foi obtido por meio de Atas de Registro de Preços, Pesquisas Mercadológicas, Fornecedores, Portal do Banco de Preços e Banco de Preços da Saúde.

**Local da Entrega:** As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, em horário compreendidos entre 07hs as 11hs e das 13hs a 17hs (MS) na Av. Genário da Costa Matos nº 1260 - centro de Deodápolis - MS.

**Da Motivação:** A justificativa da necessidade da aquisição solicitada consta no item 1., do Termo de Referência, anexado no início do processo.

**Prazo da Ata e da Entrega:** A ata terá prazo de vigência de 12 meses. O prazo da entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a emissão da AF.

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento dos medicamentos, mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do Setor competente.

**Dos Valores** O valor máximo previsto para o fornecimento é de R\$ 371.101,11 (trezentos e setenta e um mil cento e um reais e onze centavos), conforme itens, descrição, unidades, quantidades e valores abaixo.

Item	Descrição dos Medicamentos	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO DOSAGEM: 100 MG-	COMPR	150.000,00	0,06	9.495,00
2	AMIODARONA DOSAGEM: 100MG-	COMPR	8.000,00	0,39	3.093,60
3	AMIODARONA DOSAGEM: 200 MG	COMPR	18.000,00	0,56	10.008,00
4	ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 10 MG-	COMPR	40.000,00	0,10	4.156,00
5	ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 5 MG-	COMPR	80.000,00	0,08	6.024,00
6	ATENOLOL DOSAGEM: 25 MG-	COMPR	50.200,00	0,07	3.714,80
7	ATENOLOL DOSAGEM: 50 MG-	COMPR	57.200,00	0,10	5.508,36
8	CAPTOPRIL CONCENTRAÇÃO: 25 MG-	COMPR	150.000,00	0,05	7.815,00
9	CAPTOPRIL CONCENTRAÇÃO: 50 MG-	COMPR	60.000,00	0,08	4.878,00
10	CARVEDILOL DOSAGEM: 12,5 MG-	COMPR	18.000,00	0,16	2.808,00
11	CARVEDILOL DOSAGEM: 25 MG-	COMPR	20.000,00	0,22	4.324,00
12	CARVEDILOL DOSAGEM: 3,125 MG-	COMPR	4.510,00	0,14	609,30
13	CARVEDILOL DOSAGEM: 6,25MG-	COMPR	7.980,00	0,25	1.965,47
14	DIGOXINA DOSAGEM: 0,25 MG-	COMPR	2.500,00	0,21	534,50
15	ENALAPRIL MALEATO DOSAGEM: 10 MG-	COMPR	70.000,00	0,07	4.760,00
16	ENALAPRIL MALEATO DOSAGEM: 20 MG-	COMPR	60.000,00	0,10	5.814,00
17	ESPIRONOLACTONA DOSAGEM: 100 MG-	COMPR	5.000,00	0,45	2.269,50

18	ESPIRONOLACTONA DOSAGEM: 25 MG-	COMPR	20.000,00	0,32	6.370,00
19	FUROSEMIDA DOSAGEM: 40 MG-	COMPR	60.000,00	0,11	6.456,00
20	GLIBENCLAMIDA DOSAGEM: 5 MG-	COMPR	200.000,00	0,04	8.360,00
21	GLICLAZIDA CONCENTRAÇÃO: 30 MG-FORMA FARMACÉUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA -	COMPR	35.000,00	0,26	8.981,00
22	GLICLAZIDA CONCENTRAÇÃO: 60 MG-FORMA FARMAC-	COMPR	30.000,00	0,42	12.612,00
23	HIDROCLOROTIAZIDA DOSAGEM: 25 MG-	COMPR	240.000,00	0,05	11.808,00
24	HIDROCLOROTIAZIDA DOSAGEM: 50 MG-	COMPR	20.000,00	0,06	1.222,00
25	ISSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 20 MG-	COMPR	3.500,00	0,22	756,00
26	ISSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 40 MG-	COMPR	3.500,00	0,42	1.457,40
27	LOSARTANA POTÁSSICA DOSAGEM: 50 MG-	COMPR	660.000,00	0,09	61.446,00
28	METFORMINA CLORIDRATO DOSAGEM 500 MG-	COMPR	140.000,00	0,17	23.492,00
29	METFORMINA CLORIDRATO DOSAGEM 850 MG	COMPR	240.000,00	0,12	28.248,00
30	METILDOPA DOSAGEM: 250MG-	COMPR	18.000,00	0,48	8.643,60
31	METILDOPA DOSAGEM: 500MG-	COMPR	26.490,00	0,96	25.369,47
32	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, DOSAGEM: 25 MG-	COMPR	30.000,00	0,34	10.149,00
33	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, DOSAGEM: 50 MG-	COMPR	50.000,00	0,76	38.240,00
34	NIFEDIPINO DOSAGEM: 10 MG-	COMPR	12.000,00	0,20	2.436,00
35	NIFEDIPINO DOSAGEM: 20 MG-	COMPR	60.000,00	0,20	11.700,00
36	PROPRANOLOL CLORIDRATO DOSAGEM 40 MG	COMPR	85.000,00	0,05	4.020,50
37	SINVASTATINA DOSAGEM 20 MG-	COMPR	80.000,00	0,13	10.680,00
38	SINVASTATINA DOSAGEM: 40 MG-	COMPR	56.000,00	0,17	9.772,00
39	VARFARINA SÓDICA DOSAGEM: 5 MG-	COMPR	6.000,00	0,18	1.104,60

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**ANEXO - III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO**

Nome da Empresa \_\_\_\_\_  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, com sito à (endereço completo \_\_\_\_\_), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, junto ao credenciamento e separadamente dos envelopes (proposta de preços e habilitação) exigidos nesta licitação.

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

#### **ANEXO - IV**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023.**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante/contado)

## ANEXO - V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A EMPRESA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto no item 5.2 d), do Edital do Pregão Presencial nº 18/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do CRC do Contador

**OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, com emissão não superior a 60 dias.**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**ANEXO - VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, afirmo como representante legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita nº. CNPJ \_\_\_\_\_ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO - VII

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos destinados aos componentes de Anti-hipertensivos e Hipoglicemiantes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

### CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A empresa: \_\_\_\_\_ Inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**, supra referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e Data:

**NOME:** \_\_\_\_\_

**R.G:** \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

Obs. O Credenciamento deverá ser com firma reconhecida ou assinatura digital padrão ICP - BRASIL.

## ANEXO - VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**

**O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Sr....., brasileiro, solteiro, Secretário de Saúde, residente e domiciliado a Rua..... nº ....., Bairro....., na cidade de ..... - MS, portador do RG n..... SSP/....., CPF n....., doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS/COMPROMITENTES FORNECEDORAS**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 18/2023 - RP**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 39/2023**.

#### **DETENTORAS/COMPROMITENTES FORNECEDORAS:**

**Empresa** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua....., nº ....., CEP ....., na cidade...../....., neste ato representado pelo **Sr**....., profissão..... brasileiro, estado civil....., portador do RG nº..... SSP/..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na Rua..... nº ....., Jardim/Bairro....., CEP ....., na cidade de ...../.....

**Empresa** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua....., nº ....., CEP ....., na cidade...../....., neste ato representado pelo **Sr**....., profissão..... brasileiro, estado civil....., portador do RG nº..... SSP/..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na Rua..... nº ....., Jardim/Bairro....., CEP ....., na cidade de ...../.....

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de **MEDICAMENTOS** nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para eventual e futura  **aquisição de Medicamentos destinados aos componentes de Anti-**

**hipertensivos e Hipoglicemiantes** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens, especificações e quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

<b>Empresa:</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação dos Medicamentos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total R\$</b>
<b>Valor Total R\$</b>					
<b>Empresa:</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação dos Medicamentos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total R\$</b>
<b>Valor Total R\$</b>					
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

## **CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas acima de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023, a saber.**

Em cada fornecimento dos medicamentos decorrente desta Ata, serão observados quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 18/2023, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos medicamentos o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 18/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

## **CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 18/2023, e na Proposta Anexo - I.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazo proposto e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos medicamentos, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

## **CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento será da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos medicamentos objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços,** as pessoas a seguir:.....

### **CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodópolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### **CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados o fornecedor poderá mediante requerimento devidamente fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos fornecimentos, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal/Fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ: 12.270.817/000169, discriminada com a quantificação e especificação dos medicamentos, o preço unitário e total, conter no campo com a " descrição " as seguintes menções: o nº da Autorização de Fornecimento, o nº do Processo e do Pregão/modalidade nº., conforme a Autorização de Fornecimento, em 2 (duas) vias, para

liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da Lei.

A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal; é vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será mediante à ordem bancária em nome da Contratada a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada- Nº do Banco, Agência e Conta Corrente.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

Certificação (atesto) referente ao quantitativo e conformidade do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agencia e do banco.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço dos medicamentos e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos medicamentos.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar a entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar os Medicamentos no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos Medicamentos, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

## **CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária1 - Fundo Municipal de Saúde, 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2073, 2077 e 2088, Fonte 500, 600 e 621. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**E as dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.**

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Cabe ao município de Deodápolis a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) Advertência por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos medicamentos;

VI - Encaminhar a Procuradoria Jurídica do município a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodópolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI, será de competência exclusiva do Secretário participante da ata, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido aos fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodópolis - MS,                    /                    / de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante/ Ordenador de Despesas

**EMPRESAS DETENTORAS:**

Representantes:

Nome:  
CPF:.....  
RG:.....SSP/.....  
Empresa:.....

Nome:  
CPF:.....  
RG:.....SSP/.....  
Empresa:.....

Nome:  
CPF:.....  
RG:.....SSP/.....  
Empresa:.....

**ANEXO - IX**

**MINUTA DO CONTRATO N° /2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA.....,**

**I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....na cidade de ..... CEP....., inscrita no CNPJ/MF nº ..... e Inscrição Estadual nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr....., Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº ..... SSP/....., inscrito no CPF sob o nº ..... - ....., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua..... nº ..... - Bairro....., na cidade de ..... e a **CONTRATADA** o Sr. ...., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ...../....., a Rua. ...., nº..... bairro..... portador do RG nº ..... e do CPF nº....., ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 39/2023, gerado pelo Pregão Presencial nº 18/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contrato para o **Fornecimento de Medicamentos destinados aos componentes de Anti-hipertensivos e Hipoglicemiantes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com itens, saldo restantes, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº ...../2023, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA/FABRIC.	V. UNT	V. TOTAL
XXX	XX	XX	XXXX	XXX	XXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal; é vedada a antecipação de pagamento. O

pagamento será mediante à ordem bancária em nome da Contratada a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada- Nº do Banco, Agência e Conta Corrente.

3.1. A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal/Fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ: 12.270.817/000169, discriminada com a quantificação e especificação dos medicamentos, o preço unitário e total, conter no campo com a " descrição " as seguintes menções: o nº da Autorização de Fornecimento, o nº do Processo e do Pregão/modalidade nº., conforme a Autorização de Fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da Lei.

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

3.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

3.4. Certificação (atesto) referente ao quantitativo e conformidade do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O Fornecimento dos Medicamentos, terá entrega em até 15 (quinze) dias, após emissão da AF, sendo que as entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, em horário compreendidos entre 07hs as 11hs e das 13hs a 17hs (MS) na Av. Genário da Costa Matos nº 1260 - centro de Deodópolis - MS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia ...../..... de 202..... Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 18/2023, Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

#### **6.1. Obriga-se a contratada a:**

6.1.1. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.1.2. Responder por todas as despesas decorrentes da contratação.

6.1.3. Fornecer os produtos a que se referem este processo, em conformidade com as especificações contidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

6.1.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento.

6.1.5. Executar a contratação em consonância com as especificações exigidas e com a proposta de preços apresentada, em especial, o prazo e forma de entrega do objeto adjudicado.

6.1.6. Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/93 e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, XIII da lei 8666/93.

6.1.7. O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações determinadas pela Anvisa.

6.2. Fornecer os Medicamentos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.3. Os Medicamentos deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.3.1. Os medicamentos, deverão se adequar as seguintes disposições:

- \* A validade mínima dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do medicamento na Unidade de saúde e/ou obedecer no mínimo 75% do prazo de validade do produto, podendo a Contratante definir no ato do pedido. Todo medicamento que constar data inferior ao previsto, deverá ser encaminhado Termo de Compromisso de Troca de Medicamento, se vencido, e autorização da responsável técnica.
- \* Os medicamentos devem ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.
- \* O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afeta a identidade, validade, integridade dos mesmos.
- \* Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo responsável da Central de Almoxarifado da saúde.
- \* Não serão aceitos os Medicamentos que não atendam as especificações do Anexo - I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezado.
- \* Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo responsável da Central de Almoxarifado da saúde.

6.4. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 18/2023, durante a execução do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 18/2023 constituem obrigações do Município:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de colaborador especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

7.5. O Município de Deodápolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Manter um local adequado para a armazenagem dos Medicamentos licitados

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta readequada apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será

descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2073, 2077 e 2088, Fonte 500, 600 e 621. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Será responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr.(a) nomeada pela Portaria nº .....

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Sec. Municipal de Saúde - Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

